PL 157/2019

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1558 , de 09 de outubro de 2019.

"Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de Piraí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de Piraí, com os seguintes objetivos:

§1° - Fomentar a solidariedade do município para com as entidades de saúde, assistencialismo social, entidade filantrópicas, Clubes de Mães, APAE, Bombeiros Voluntários entre outras entidades do nosso município.

§2° - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores.

§3° - Aproveitará capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município.

§4° - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mutuam para o apoio a entidades de nosso município.

Art.2º - O programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Piraí, sem ônus a este e em parceria com o comércio local.

I- O Poder, Executivo, através de decreto municipal, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação da lei implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa Troco Solidários, bem como as instituições que serão beneficiadas.

II- Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefícios para as entidades citadas no Art.1° §1°.

Art. 3°- O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I-Cadastramento das entidades, que desejam receber os recursos advindos do programa Troco Solidários serão realizados junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados.

II- No cadastramento, o Conselho analisará se a entidade enquadra-se nos requisitos do projeto.

João Carlos da Silva
Procurador Geral
Matrícula
Recebi em 05/11/19

III- Formalização do termo de Parceria entre o Município de Piraí e o comércio local interessado na adesão ao Programa.

IV- Oficialização e ampla divulgação dos termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4°- Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificado com os dizeres "**Troco Solidário, este estabelecimento (nome) é parceiro das nossas entidades, Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa de Piraí"**, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária, inicialmente as entidades citadas no Art.1°, §1°, posteriormente, as devidamente cadastradas junto ao conselho de gerenciamento de fundos.

I- As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1(um) representante da empresa, 1(um) representante da entidade beneficiada e 1(um) membro do conselho municipal gerenciador e aberto a comunidade para melhor transparência, sendo que estes assinarão atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

II- Nos primeiros 3(três) meses de vigência da presente lei apenas as entidade citadas no Art.1° e §1° será beneficiado com os recursos arrecadados, sendo que depois o Conselho de gerenciamento dos recursos poderá fazer um rateio entre as demais entidades cadastradas.

Art. 5°- O Executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes do programa.

Art. 6° - O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

Câmara Municipal de Piraí, 09 de outubro de 2019.

Alex Joaquim da Silva
Presidente